



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
PODER EXECUTIVO**

**LEI MUNICIPAL nº 313, de 16 de Setembro de 2019.**

**INSTITUI O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA  
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma do art. 82, inc. III, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Colenda Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de São Francisco do Brejão, o Programa Bolsa Família Municipal, destinado às ações de transferência direta de renda mínima para famílias em situação de extrema pobreza, obedecidas as condicionantes legais.

**Parágrafo Único.** O Programa de que trata o *caput* deste artigo pretende contribuir diretamente na superação da extrema pobreza através da destinação de renda mínima a unidades familiares devidamente enquadradas na forma desta Lei, e será executado sob a coordenação, supervisão e avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.** As famílias beneficiárias do Programa deverão estar devidamente inscritas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO, mantendo-se atualizados seus dados cadastrais e cumprido as condicionalidades exigidas nesta Lei.

**Parágrafo Único.** Além das condicionalidades relativas ao CADÚNICO, exigidas neste artigo, os beneficiários que tenham filhos não alfabetizados ou que não tenham concluído o ensino fundamental, deverão mantê-los matriculados na rede de ensino público municipal e acompanhá-los de modo a garantir a frequência mínima nas aulas.

**Art. 3º.** Constituem objetivos do Programa Bolsa Família Municipal:

I – Realizar Assistência Social em favor das famílias que se encontram em situação de extrema pobreza no Município de São Francisco do Brejão, destinando renda mínima de forma direta mensalmente, guiado pelos parâmetros legais e constitucionais, e informações apuradas através dos registros efetivados no CADÚNICO em nível municipal;

II – Possibilitar a elevação do nível de qualidade de vida das famílias e proporcionar melhoria do Índice de Desenvolvimento das Famílias – IDF conforme registro pelo CADÚNICO, no Município de São Francisco do Brejão, por intermédio da transferência direta de renda mínima, como complementação do benefício que as famílias já recebem do Programa Bolsa Família, financiado pelo Governo Federal;

III - Combater a evasão escolar e mitigar os índices de repetência nas escolas públicas do ensino regular e/ou superlativo, especialmente em relação aos membros das famílias beneficiárias deste Programa.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
PODER EXECUTIVO**

**Art. 4º.** A execução do Programa Bolsa Família Municipal contemplará, por meio da concessão de benefício mensal de até R\$ 50,00 (cinquenta reais), famílias residentes no Município de São Francisco do Brejão que se encontrem em situação de extrema pobreza, segundo parâmetros do IDF/CADÚNICO, e que, necessariamente:

- I – tenham em sua composição crianças e adolescentes de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos de idade;
- II – apresentem soma da renda familiar *per capita* mensal igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais);
- III – que estejam inseridas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO com dados atualizados.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

**I – FAMÍLIA:** a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

**II – RENDA FAMILIAR MENSAL:** a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, nos termos do regulamento.

§ 2º O valor do benefício será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês, podendo ser ampliado conforme disponibilidade orçamentária;

§ 3º O benefício a que se refere o § 1º será mantido até a cessação das condições de elegibilidade de cada um dos beneficiários, por um período igual a 12 meses (um ano), podendo ser prorrogado por igual período, conforme definido através de acompanhamento e análise dos critérios legais pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 4º O benefício a que se refere o § 1º será pago, mensalmente, por meio de cartão magnético de compra, fornecido pelo agente operador do programa, definido por procedimento licitatório.

## CAPÍTULO II

### DAS CONDICIONALIDADES

**Art. 5º.** A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber de condicionalidades relativas a:

**I – Saúde:** Para mulheres Gestantes a realização do exame pré-natal, e para crianças menores de 07 (sete) anos o acompanhamento nutricional e acompanhamento do calendário vacinal nas Unidades de Saúde;

**II – Educação:** Crianças e adolescentes de 06 (seis) a 14 (quatorze anos) à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular;

**III – Assistência Social:** As famílias, o responsável familiar e seus membros, devem estar cadastrados no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e participarem nas atividades as quais forem inseridas pelas equipes técnicas.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
PODER EXECUTIVO**

IV – O não cumprimento de qualquer uma das condicionalidades mencionadas nos incisos I a III deste artigo, implicará no bloqueio imediato do benefício, e nesta hipótese o responsável familiar, por sua vez, deverá procurar a Central do Programa Bolsa Família Municipal para a regularização da situação e demais encaminhamentos para o retorno ao Programa.

### **CAPITULO III**

#### **DA GESTÃO DO PROGRAMA**

**Art. 6º.** Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Gestão Local da Central do Programa Bolsa Família:

I – Coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa, compreendendo o CADÚNICO;

II – Realizar a supervisão do cumprimento das condicionalidades;

III – Estabelecer mecanismos e estratégias com vistas às ações de monitoramento e avaliação;

IV – Definir as formas de participação e controle social e a interlocução com as respectivas instâncias; e

V – Promover a articulação entre o Programa e as demais políticas públicas de Desenvolvimento Social do Município.

**Art. 7º.** A execução e a Gestão do Programa Bolsa Família Municipal será pública e governamental e dar-se-á de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes municipais, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social.

### **CAPÍTULO IV**

#### **ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO DO PROGRAMA**

**Art. 8º.** As despesas do Programa Bolsa Família Municipal correrão à conta das dotações alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social, a partir do exercício financeiro de 2019, excluindo as transferências voluntárias via Governo Federal através do Fundo Nacional de Assistência Social, conforme repasse compulsório dos recursos ordinários, bem como de outras dotações do Orçamento da Seguridade Social do Município que vierem a ser consignadas ao Programa.

**Parágrafo Único.** O Programa Bolsa Família Municipal atenderá, inicialmente, o número de 200 (duzentas) famílias com as dotações dispostas neste artigo, podendo tal número de famílias ser ampliado futuramente conforme disponibilidade orçamentária.

**Art. 9º.** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e a Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social promoverem os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos originalmente destinados ao Programa Bolsa Família Municipal.

**Art. 10.** Os benefícios financeiros previstos nesta Lei serão pagos através de cartão magnético bancário de instituição financeira a ser escolhida através de licitação pública, em modalidade



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
PODER EXECUTIVO**

adequada, e a instituição licitada exercerá a função de Agente Operador do Programa Bolsa Família Municipal, mediante remuneração e condições a serem pactuadas com o Poder Executivo Municipal, obedecidas as formalidades legais.

**Parágrafo Único.** Será facultativo as famílias a abertura de conta na instituição financeira que atuará enquanto Agente Operador para o recebimento do benefício.

**CAPÍTULO V**

**DO CONTROLE SOCIAL**

**Art. 11.** O controle e a participação social no Programa Bolsa Família Municipal serão realizados, em âmbito local pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que também já atua enquanto Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família do Governo Federal.

**Parágrafo Único.** A função dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

**CAPÍTULO VI**

**DA TRANSPARÊNCIA**

**Art. 12.** Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios pagos através do Programa Bolsa Família Municipal.

**Parágrafo Único.** A relação referida no *caput* deste artigo será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM e divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão.

**CAPÍTULO VII**

**DA OMISSÃO E DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO FALSA**

**Art. 13.** Sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa, o servidor público ou o agente da entidade conveniada ou contratada responsável pela organização e manutenção do cadastro do Programa Bolsa Família Municipal será responsabilizado quando, dolosamente:

I – Inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO; ou

II – Contribuir para que pessoa diversa do beneficiário final receba o benefício.

**Art. 14.** Sem prejuízo da sanção penal será retirado do Programa Bolsa Família Municipal e obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que dolosamente tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou se manter como beneficiário do aludido Programa.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
PODER EXECUTIVO**

**Art. 15.** Fica a cargo do Poder Executivo Municipal ampliar o número de beneficiários do Programa Bolsa Família Municipal, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e disponibilidade do orçamento municipal, obedecidos os ditames da Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 16.** As disposições contidas na presente Lei serão regulamentadas por Decreto a ser editado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO EXCELENTE SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA, 16 DE SETEMBRO DE 2019.**

**ADÃO DE SOUSA CARNEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL**